

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8.274, de 2017

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, sessenta dias.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

“Art. Em dependências de instituições financeiras e demais instituições, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem a instalação de caixa eletrônico automático, destinadas ao fomento de negócios com pessoas físicas e jurídicas e à prestação de serviços para os quais a instituição esteja regularmente habilitada, onde não haja guarda de valores ou movimentação de numerário por funcionários, fica autorizado o funcionamento, com a dispensa da exigência do Plano de Segurança pela Polícia Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Existem instalações de instituições financeiras onde não há guarda ou movimentação de valores e também não existe a presença de caixa para pagamento de contas ou recebimentos de depósitos. Essas dependências têm um funcionamento semelhante ao de um escritório convencional de qualquer empresa e, portanto, não exige aparato de segurança semelhante ao de uma agência bancária onde existe guarda de movimentação de valores. Por esse motivo, é preciso distinguir tais estabelecimentos dos demais.

Isso contribui para uma presença física cada vez maior, principalmente nos municípios mais afastados, de escritórios para o oferecimento de soluções financeiras, estimulando novos entrantes a participarem desse mercado.

Por isso, submetemos ao nobre relator e demais pares a presente emenda.

Sala da Comissão, de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ

PP-RJ



* C D 2 3 1 0 8 7 9 2 3 9 0 0 *